

Lei n.º 92/56, de 20 de Setembro de 1956.

Dispõe sobre nova modalidade na arrecadação de impostos e taxas para 1957.

Jeronymo Lgracio da Costa, vice-Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 19/9/1956, de acordo com a Resolução n.º 92/56, da mesma data, decretou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Lei n.º 92/56, de 20 de Setembro de 1956.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a arrecadar todos os impostos e taxas legais, com exceção do Imposto de Indústrias e Profissões, a partir do exercício de 1957, na seguinte forma:

- De 1 a 10, os contribuintes cujos nomes tiverem como inicial uma das letras A a E;
- De 11 a 20, os contribuintes cujos nomes tiverem como inicial uma das letras F a L;
- De 21 a 30, os contribuintes cujos nomes tiverem como inicial uma das letras M a Z.

Art. 2.º - Os contribuintes que deixarem de pagar os seus débitos nas épocas acima estipuladas, incorrerão na multa de 10% (dez por cento).

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã,
em 20 de Setembro de 1956.

Prefeitura Municipal de Tabapuã,
dia 20 de Setembro de 1956.

Guilherme Ferraz de Souza
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.
Luzene Embiador da Costa,
Secretaria

Lei nº 93/56, de 10 de Novembro de 1956.

Dispõe sobre suplementação de diversas
verbas do orçamento vigente:

Eu, Volinail Moreira, Prefeito Municipal
de Tabapuã, Comarca de Castanheira, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal,
um crédito de CR\$ 517.200,00 (quinhentos e dezessete mil
e duzentos cruzados), suplementar às seguintes dotações
Orçamentárias em vigor:

332=8-89-1-Desp. Variável	5.500,00
321=8-82-1-Desp. Variável	120.000,00
321=8-82-3-Material de Consumo	180.000,00
521=8-76-4-Despesas Diversas	200.000,00
131=8-09-3-Material de Consumo	-
I-Aquisição de impressos etc.	4.000,00
II-Aquisição de placas etc.	7.000,00
131=8-09-4-Despesas Diversas	-
IV-Telegrafo	500,00
V-Telefone	500,00